

DS

**REGULAMENTO
PROGRAMA FRG AO SEU LADO**

Versão: 1

2019

DS

**REGULAMENTO
PROGRAMA FRG AO SEU LADO**

Versão: 1

Aprovado em: 12 / 07 / 2019

Documento de Aprovação: RC Nº 004 / 441

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	4
Sub-Capítulo I - Objetivo	4
Sub-Capítulo II - Definições.....	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE	4
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES	5
Sub-Capítulo I - Do Beneficiário Titular	5
Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA	6
CAPÍTULO VI - CONCESSÃO/DURAÇÃO	6
CAPÍTULO VII - PRORROGAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VIII - SUBSÍDIO	7
CAPÍTULO IX - PENALIDADES.....	7
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CAPÍTULO XI - GLOSSÁRIO.....	8
CAPÍTULO XII – ANEXO	10

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Sub-Capítulo I - Objetivo

Art.1º. O Programa FRG AO SEU LADO tem como objetivo conceder auxílio financeiro aos Beneficiários dos planos de saúde PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ ou SALVUS REGIONAL que estiverem em tratamentos de doenças oncológicas ou renais, por meio de subsídio das franquias de internação.

Sub-Capítulo II - Definições

Art.2º. O Programa FRG AO SEU LADO é um benefício temporário, acessível aos Beneficiários inscritos nos planos de saúde citados no Art.1º durante o período em que estiverem em tratamento de doenças oncológicas e renais.

Parágrafo único. O subsídio a ser concedido pelo Programa FRG AO SEU LADO incidirá apenas sobre o valor da franquia de diárias hospitalares cobradas em casos de internação, quando da realização dos procedimentos descritos no Art.6º, Parágrafo primeiro, deste Regulamento.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.3º. As regras descritas no presente Regulamento estão em conformidade com a Lei nº 9.656, de 03.06.1998, que dispõe sobre os planos de assistência à saúde.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.4º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - ELEGIBILIDADE

Art.5º. Para ter acesso ao subsídio, o Beneficiário deve:

- I. Estar inscrito nos planos de saúde PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ ou SALVUS REGIONAL; e
- II. Estar em tratamento de doenças oncológicas ou renais.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Do Beneficiário Titular

Art.6º. O Beneficiário Titular deve inscrever o Beneficiário em tratamento de doenças oncológicas ou renais no Programa por meio do preenchimento do Termo de Concessão e Prorrogação (Anexo I), acompanhado de documentação médica comprobatória de acordo com as disposições do Parágrafo quinto deste Artigo.

Parágrafo primeiro. O subsídio das franquias de diárias hospitalares em casos de internação, objeto deste Programa, será aplicado quando da utilização dos seguintes procedimentos:

- I. Eventos de diagnose e terapia vinculados à internação hospitalar;
- II. Quimioterapia;
- III. Radioterapia;
- IV. Diálise;
- V. Internação Domiciliar;
- VI. Hemodiálise crônica ambulatorial;
- VII. Transfusão de sangue, assim como o processamento, honorários médicos e exames vinculados;
- VIII. Procedimentos realizados sob regime *Day-clinic* ("Hospital Dia");
- IX. Tratamentos ambulatoriais que utilizem sala cirúrgica de médio ou grande porte (acima do porte 4);
- X. Oxigenoterapia Hiperbárica;
- XI. Injeção e infusão de medicamentos biológicos e retrovirais, aplicada nos casos de tratamento com medicamentos quimioterápicos, anticorpos mononucleares, imunobiológicos, medicamentos antiangiogênicos e antiinflamatórios para tratamentos oftalmológicos, derivados hormonais e coadjuvantes para tratamentos de neoplasias, doenças autoimunes, hematológicas, tanto injetáveis, através de infusão venosa como orais; e
- XII. Medicamentos para evitar rejeição pós transplante de órgãos.

Parágrafo segundo. A REAL GRANDEZA, a qualquer momento, poderá solicitar que o Beneficiário do Programa seja submetido à auditoria médica ou à avaliação

médica, assim como poderá solicitar que sejam disponibilizados exames, relatórios médicos ou planos de tratamentos.

Parágrafo terceiro. Caso seja identificado que o Beneficiário do Programa não está em tratamento de doenças oncológicas ou renais, os valores subsidiados de forma indevida devem ser ressarcidos à REAL GRANDEZA pelo Beneficiário Titular, acrescidos de correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna.

Parágrafo quarto. O ressarcimento de que trata o Parágrafo terceiro deste Artigo ocorrerá por meio de desconto em folha de pagamento. Havendo impossibilidade de desconto em folha imediato, a dívida deve ser parcelada nos termos da regulamentação interna.

Parágrafo quinto. Para efeito de comprovação do tratamento das doenças oncológicas e renais, o Beneficiário Titular deverá apresentar à REAL GRANDEZA os seguintes documentos referentes ao Beneficiário a ser contemplado pelo Programa:

- I. Laudo médico, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias; e
- II. Listagem de medicamentos utilizados.

Parágrafo sexto. Em casos de alterações de quaisquer naturezas no tratamento do Beneficiário do Programa, deve ser apresentada, à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA, a correspondente documentação complementar.

Sub-Capítulo II - Da REAL GRANDEZA

Art.7º. Constitui obrigação da REAL GRANDEZA garantir, aos Beneficiários aptos a aderir ao Programa FRG AO SEU LADO, o subsídio das franquias sobre as diárias hospitalares, conforme estabelecido nos Arts. 6º e 11 deste Regulamento e enquanto o Programa estiver vigente.

CAPÍTULO VI - CONCESSÃO/DURAÇÃO

Art.8º. Para a concessão do benefício, o Beneficiário Titular ou seu representante legal deve realizar a adesão ao Programa observando o disposto no Art.6º, *caput*, deste Regulamento.

Art.9º. Após o atendimento ao disposto no Art.8º, a solicitação deve ser encaminhada à área competente, a qual deve realizar a análise e o deferimento do benefício, se for o caso.

Art.10. As concessões passarão a vigorar para as internações ocorridas após a solicitação de inscrição no Programa, desde que haja o deferimento da solicitação.

Art.11. O benefício do Programa FRG AO SEU LADO será válido durante o período em que o Beneficiário estiver em tratamento de doenças oncológicas ou renais, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data do deferimento do benefício, admitida a prorrogação nos termos do Art.12.

CAPÍTULO VII - PRORROGAÇÃO

Art.12. A prorrogação poderá ocorrer a cada 6 (seis) meses, mediante solicitação do Beneficiário à REAL GRANDEZA com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do término do prazo do benefício.

Art.13. A prorrogação será concedida mediante a apresentação da documentação atualizada listada no Art.6º, Parágrafo quinto, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - SUBSÍDIO

Art.14. O subsídio do Programa FRG AO SEU LADO será de 100% (cem por cento) sobre o valor da franquia de diárias hospitalares, nos termos do Regulamento do Plano de Saúde.

Art.15. O subsídio será descrito no demonstrativo mensal que pode ser acessado por meio do Portal do Participante, localizado no site da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES

Art.16. O Beneficiário que se utilizar do Programa FRG AO SEU LADO de maneira imoderada, supérflua, indevida ou fraudulenta deve ter seu caso examinado pela instância estabelecida pelo Regulamento do Plano de Saúde por meio do qual o benefício foi prestado, a qual poderá determinar a cobrança dos gastos indevidos ou irregulares devidamente corrigidos ou a suspensão do benefício, entre outras sanções.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. A REAL GRANDEZA assume de forma expressa e irretroatável, o compromisso de manter o mais absoluto sigilo no que tange aos dados financeiros dos Beneficiários a que porventura tiver acesso.

Art.18. Este benefício foi criado a título excepcional, podendo ser alterado ou suprimido a qualquer tempo pela REAL GRANDEZA, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, independentemente do consentimento dos Beneficiários, os quais não têm direito adquirido à sua manutenção ou prorrogação.

Art.19. Em conjunto com este Regulamento, devem ser observados, também, no que couber, os dispositivos constantes do Regulamento do Plano de Saúde por meio do qual este benefício é concedido.

Art.20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

CAPÍTULO XI - GLOSSÁRIO

Beneficiário: é o usuário de plano de saúde administrado pela REAL GRANDEZA.

Beneficiário dependente: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo contratual com a operadora depende da existência de relação de dependência ou de agregado a um Beneficiário Titular.

Beneficiário Titular: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

Day-clinic ("Hospital Dia"): Serviço de Internação Parcial em instituição de saúde que fornecem cuidados de saúde de modo programado a doentes, em ambulatório, em alternativa à hospitalização clássica, por um período normalmente não superior a 12 (doze) horas, não requerendo, assim, estadia durante a noite.

Diálise: Tratamento da insuficiência renal que elimina os resíduos tóxicos e o líquido em excesso presentes no sangue, filtrando-o por meio de uma membrana especial.

Diagnose: Exames que, numa consulta com um especialista, tentam identificar a razão e a natureza de uma doença; diagnóstico.

Franquia: É o valor custeado pelo beneficiário referente às Diárias Hospitalares em caso de internação a ser pago diretamente à operadora.

Hemodiálise: Modalidade de diálise em que o sangue do paciente é bombeado para o exterior por uma máquina, permitindo que um filtro artificial denominado dialisador remova os resíduos tóxicos e o líquido em excesso presentes no sangue, antes de o devolver ao doente.

Internação hospitalar: Pacientes que são admitidos para ocupar um leito hospitalar por um período igual ou maior a 24 (vinte e quatro) horas. **(1)** todos os casos de óbito ocorridos dentro do hospital devem ser considerados internações hospitalares, mesmo que a duração da internação tenha sido menor do que 24 (vinte e quatro) horas; **(2)** os pacientes que têm grandes chances de permanecerem dentro do hospital por menos de 24 horas devem ocupar leitos de observação, de forma a evitar a contabilização indevida de pacientes-dia no censo hospitalar diário.

Laudo Médico: É um documento assinado por um especialista, no qual o profissional descreve os elementos encontrados em um exame, observando as características de normalidade ou alterações existentes. A emissão destes documentos é uma das principais atividades de clínicas e hospitais que realizam exames diariamente.

Oncologia: (1) Estudo dos tumores malignos em todos os seus aspectos: causa, estrutura, tratamento, entre outros; (2) Especialidade médica que trata do câncer.

Operadora: Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade empresarial, associação, fundação, cooperativa, ou entidade de autogestão, obrigatoriamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que opera ou comercializa planos privados de assistência à saúde.

Oxigenoterapia Hiperbárica: A oxigenoterapia hiperbárica (OH) é um procedimento médico, não-experimental, que se caracteriza pela inalação de oxigênio puro em ambiente com pressão maior que a atmosférica (2,5 a 2,8 atmosferas).

Prestador: Pessoa Física ou Jurídica que presta serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde.

Quimioterapia: Aplicação de substâncias químicas no tratamento de algumas doenças, especialmente em tratamentos contra o câncer.

Radioterapia: O tratamento radioterápico utiliza radiações ionizantes para destruir ou inibir o crescimento das células anormais que formam um tumor. Existem vários tipos de radiação, porém as mais utilizadas são as eletromagnéticas (Raios X ou Raios gama) e os elétrons (disponíveis em aceleradores lineares de alta energia).

Renal (Insuficiência): É a condição na qual os rins perdem a capacidade de efetuar suas funções básicas. A insuficiência renal pode ser aguda, quando ocorre súbita e rápida perda da função renal, ou crônica, quando esta perda é lenta, progressiva e irreversível.

Saúde Suplementar: No âmbito das atribuições da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), refere-se à atividade que envolve a operação de planos privados de assistência à saúde sob regulação do Poder Público.

Subsídio: Valor dado por uma empresa, entidade ou instituição para um propósito determinado.

Terapia: Tratamento que busca amenizar ou acabar com os efeitos de uma doença (física, psíquica, motora, etc.).

CAPÍTULO XII – ANEXO

Anexo I – Termo de Concessão e Prorrogação.

Anexo I – Termo de Concessão e Prorrogação

PROGRAMA FRG AO SEU LADO

Termo de Concessão e Prorrogação

Tipo de Solicitação				
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO		<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO		
Nome do Titular	Matricula:	Telefone ()		
Nome do Beneficiário em tratamento	Data de Nascimento	Idade	ID FRG	Telefone ()

Declaro para fins do PROGRAMA FRG AO SEU LADO que apresentarei, em um intervalo máximo de 6 (seis) meses Laudo Médico e Listagem de medicamentos utilizados pelo Beneficiário do PROGRAMA.

Estando de acordo com o regulamento do PROGRAMA FRG AO SEU LADO, solicito a concessão/prorrogação do subsídio das franquias nas internações decorrentes do meu tratamento.

ATENÇÃO:

O subsídio das franquias de internação de que trata este programa será aplicado quando da utilização dos seguintes procedimentos:

I – Eventos de diagnose e terapia vinculados à internação hospitalar	IX – Tratamentos ambulatoriais que utilizem sala cirúrgica de médio ou grande porte (acima do porte 4, exemplo a cirurgia de catarata);
II – Quimioterapia;	X – Oxigenoterapia Hiperbárica;
III – Radioterapia;	XI – Injeção e infusão de medicamentos biológicos e retrovirais. Tratamento com medicamentos quimioterápicos, anticorpos mononucleares, imunobiológicos, medicamentos antiangiogênicos e antiinflamatórios para tratamentos oftalmológicos, derivados hormonais e coadjuvantes para tratamentos de neoplasias, doenças auto-imunes, hematológicas, tanto injetáveis, através de infusão venosa como orais; e
IV – Diálise;	
V – Internação Domiciliar;	
VI – Hemodiálise crônica ambulatorial;	
VII – Transusão de sangue, assim como o processamento, honorários médicos e exames vinculados;	
VIII – Procedimentos realizados sob regime Day-clinic ("Hospital Dia");	XII – Medicamentos para evitar rejeição pós transplante de órgãos.

O benefício do PROGRAMA FRG AO SEU LADO será válido durante o período em que o Beneficiário estiver em tratamento, prorrogável a cada 6 (seis) sempre por meio de requerimento do Beneficiário Titular.

A prorrogação deve ser solicitada com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do término do prazo do benefício.

Em casos de alterações de quaisquer naturezas no tratamento do Beneficiário do Programa, deve ser apresentada, à Auditoria Médica da REAL GRANDEZA, a correspondente documentação complementar.

A REAL GRANDEZA, a qualquer momento, poderá solicitar que o Beneficiário do Programa seja submetido à auditoria médica ou à avaliação médica, assim como poderá solicitar que sejam disponibilizados exames, relatórios médicos ou planos de tratamentos.

Caso seja identificado que o Beneficiário do Programa não está em tratamento de doenças oncológicas ou renais, os valores subsidiados de forma indevida devem ser ressarcidos à REAL GRANDEZA pelo Beneficiário Titular, acrescidos de correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna.

O ressarcimento de que trata o Parágrafo terceiro deste Artigo ocorrerá por meio de desconto em folha de pagamento. Havendo impossibilidade de desconto em folha imediato, a dívida deve ser parcelada nos termos da regulamentação interna.

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nos termos previstos nos Artigos 171 e 299 do Código Penal, bem como nos Artigos 186 e 187 do Código Civil.

Assinatura do Titular	Data
-----------------------	------

Reservado à REAL GRANDEZA

Decisão sobre o pedido	Data	Assinatura
<input type="checkbox"/> Deferido		<input type="checkbox"/> Indeferido

Observações